



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 07530/19

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão. Ausência de Documentações. Assinação de Prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00071/20

### DADOS DO PROCEDIMENTO:

1. Número do Processo: **TC – 07530/19.**
2. Origem: **Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão.**
3. Aposentando (a): **Maria Luiza Rodrigues.**
4. Cargo: **Professor.**
5. Idade: **56 anos.**
6. Matrícula: **90077-0.**
7. Lotação: **Secretaria de Educação.**
8. Autoridade responsável: **José Messias Félix de Lima.**
9. Data do ato: **12/08/2019 (data da retificação do ato).**
10. Data da publicação: **Diário Oficial do Município, em 14/08/2019.**

### RELATÓRIO

Após analisar a documentação encartada nos autos, a Unidade Técnica emitiu o relatório inicial de fls. 31/36, destacando a necessidade de notificação do gestor para:

- a) encaminhar a folha da CTPS constando o contrato de trabalho da servidora a fim de comprovar sua admissão para o cargo de professora na data de 02/03/1987;
- b) encaminhar as fichas financeiras da servidora relacionadas aos exercícios de 1994 a 2013, demonstrando as contribuições previdenciárias e as remunerações da servidora;
- c) corrigir erro referente ao ano da Emenda Constitucional estabelecida como fundamentação legal para a concessão do benefício mediante republicação do ato concessório da aposentadoria e o reenvio a este Tribunal.

Devidamente citado, o gestor responsável apresentou defesa por meio do Doc. TC. nº 58417/19.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 07530/19**

Em sede se Relatório de Defesa, às fls. 56/59, o órgão técnico entendeu que foi sanada a irregularidade relativa à correção da portaria. No tocante às demais, o gestor solicitou dilação de prazo. A auditoria opinou então por nova notificação.

Intimado, desta feita o gestor deixou o prazo transcorrer *in albis*.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Especial que, por meio de Cota, às fls. 70/73, subscrita pela Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, opinou pela “baixa de resolução com assinatura de prazo ao Sr. José Messias Félix de Lima, Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Caldas Brandão, um seu sucessor, se for o caso, ou quem suas vezes fizer, para que promova a colmatação da lacuna destacada, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso IV do artigo 56 da LOTC/PB, dentre outros aspectos”.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

### **VOTO DO RELATOR**

CONSIDERANDO a necessidade do envio da documentação solicitada pela auditoria, por parte do gestor, para que a legalidade do ato aposentatório possa ser analisada;

CONSIDERANDO a inércia injustificada do gestor responsável pelo Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão;

CONSIDERANDO aquilo que foi consignado no Relatório Técnico e em Cota do Ministério Público Especial, este Relator vota pela Baixa de Resolução, assinando prazo de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão, apresente documentação reclamada pela ilustre Auditoria em seu Relatório às fls. 56/59, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07530/19, RESOLVEM, à unanimidade, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **Assinar Prazo** de 30 (trinta) dias para que o atual gestor do Instituto de Previdência do Município de Caldas Brandão, apresente documentação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 07530/19**

reclamada pela ilustre Auditoria em seu Relatório às fls. 56/59, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais em caso de descumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara.

João Pessoa, 11 de agosto de 2020.

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 11:11



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 09:49



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**  
RELATOR

Assinado 19 de Agosto de 2020 às 09:59



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Agosto de 2020 às 15:21



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO